

II - produção de conhecimento e tecnologia para o compartilhamento de informações entre os entes da Segurança Pública, que irão subsidiar estratégias de ações do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir da integração de bases de dados.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de suas atividades.

Art. 6º A participação nesta Comissão de Trabalho não será remunerada e será considerada como de relevante interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 348, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Qualifica como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019, o INSTITUTO OVÍDIO MACHADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996;

Considerando o disposto no art. 2º e no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2019/46179, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019, o INSTITUTO OVÍDIO MACHADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.260.939/0001-34.

Art. 2º O Instituto acima qualificado tem como finalidade a promoção da assistência social, saúde e educação, bem como a prestação de serviços na área da saúde, hospitalar e atenção hospitalar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 349, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Revoga o Decreto nº 2.723, de 28 de dezembro de 2006, que "Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CONCÓRDIA LTDA."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o descumprimento das condições previstas no projeto e na legislação que rege a matéria, constatado durante a fruição do tratamento tributário diferenciado concedido à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CONCÓRDIA LTDA. pelo Estado do Pará, conforme o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 2.723, de 28 de dezembro de 2006; Considerando o disposto nos arts. 14 e 15 da Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002;

Considerando o disposto nos arts. 18 a 23 do Decreto Estadual nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o teor da Resolução nº 035, de 13 de dezembro de 2018, aprovada pela Comissão de Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Colegiado, realizada em 13 de dezembro de 2018;

Considerando as informações constantes do Processo nº 2019/264187, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2.723, de 28 de dezembro de 2006, que "Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CONCÓRDIA LTDA.", inscrita no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sob o nº 15.206.030-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 350, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Homologa o Decreto nº 199/2019, de 24 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 199/2019, de 24 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer nº 009/2019, de 4 de junho de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.2.1.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016; Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 199/2019, de 24 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

DECRETO Nº 199/2019

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MI 02/2016.

O Excelentíssimo Senhor, **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Monte Alegre fica localizado às margens do Rio Gurupatuba, um afluente direto do Rio Amazonas, situado na extensa planície de inundação destes mesmos rios e que no período de janeiro a junho as constantes chuvas e a consequente cheia dos rios está causando a inundação das ruas da frente da cidade que compreende os Bairros de Curitanfan, Papagaio, Cidade Baixa, Camarazinho, Surubéj e nas seguintes comunidades de várzea que sofrem a influências dos ditos rios: Cuieiras, Campinas, Bom Jardim, Santa Rita, Piapó, Curralinho, Sapucaia, Aldeia, Curral Grande, Jacarecapá, Cabeceira do Jacarecapá, Piquiá, Umarizal, Cuçaru, São Diogo, Nazaré e Lages;

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 1.000 metros de vias públicas danificadas e 6.057 (seis mil e cinquenta e sete) pessoas atingidas, aproximadamente 1.795 (hum mil e setecentos e noventa e cinco) famílias;

III – Que o parecer 09/2019 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO, conforme IN/MI nº 02/2016. Ex: Inundação – 1.2.1.0.0**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.